PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 26/2020

Altera a Lei 3230/1992 que Consolida a Legislação sobre Transporte Coletivos de Passageiros.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o Inciso XIV no art. 42 da Lei 3230/1992 com a seguinte redação:

Art. 42 ……..

XIV. As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano ficam obrigadas, na pendência do estado de calamidade pública regularmente decretado pelo Poder Executivo, a cumprir a determinação de não exceder a capacidade de lotação no limite decretado pelo município, para atender as regras de segurança á saúde coletiva.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do inciso XIV, fica o concessionário sujeito á multa de 10 UPFMD por passageiro que exceder ao limite de lotação determinado.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

_____

Janete Aparecida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe alterar a lei 3230 de 1992, que consolida a legislação municipal sobre o transporte coletivo de passageiros, incluindo o inciso XIV ao Artigo 42 que trata das obrigações da empresa transportadora.

A presente proposta obriga as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano a cumprir a determinação de não exceder a capacidade de lotação no limite decretado pelo município, na situação do estado de calamidade pública no município atendendo à segurança da saúde coletiva.

No caso de descumprimento, o infrator está sujeito à multa de 10 UPFMD por cada usuário que estiver excedendo ao limite decretado.

Tendo em vista aos recorrentes descumprimentos, de empresas de ônibus na cidade, das determinações municipais, quanto à lotação dos veículos, esta Vereadora solicita aos nobres edis a aprovação deste projeto.

_____

Vereadora
Janete Aparecida